



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10980.014429/92-51
Sessão : 08 de fevereiro de 1996
Recurso : 97.419
Recorrente : LEOPOLDINA CONCEIÇÃO DE CASTRO ARAÚJO
Recorrida : DRF em Curitiba - PR

DILIGÊNCIA Nº 203-00.419

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
LEOPOLDINA CONCEIÇÃO DE CASTRO ARAÚJO.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.**

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 1996

Osvaldo José de Souza
Presidente

Ricardo Leite Rodrigues
Relator

fclb/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10980.014429/92-51

Diligência : 203-00.419

Recurso : 97.419

Recorrente : LEOPOLDINA CONCEIÇÃO DE CASTRO ARAÚJO

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em Sessão de 21 de fevereiro de 1995, ocasião em que, por unanimidade de votos, se decidiu converter o julgamento do recurso em diligência à repartição de origem para que fosse anexada a documentação relacionada às fls. 50:

- a) atestado de óbito da Sra. Leopoldina Conceição de Castro Araújo (xerox);
- b) declaração do ITR nº 09.354.07.84 (xerox);
- c) documento comprobatório de que a pessoa, que prestou as informações para preenchimento da declaração acima citada, tinha poderes para tal;
- d) documento exarado pelo Judiciário nomeando o inventariante para representar o espólio da Sra. Leopoldina Conceição de Castro Araújo (xerox).

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o Relatório de fls. 48/49 que compõe a Diligência nº 203-00.309.

Em atendimento ao solicitado a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba procedeu à anexação dos Documentos de fls. 54 a 59 (cópia xerográfica do atestado de óbito da Sra. Leopoldina Conceição de Castro Araújo; xerox da Declaração do ITR nº 3540784; declaração da Sra. Norma Dolores Corrêa Santos e cópia xerográfica do Termo de Compromisso de Inventariante).

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10980.014429/92-51

Diligência : 203-00.419

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES

As dúvidas que existiam anteriormente foram esclarecidas por parte da DRF/CURITIBA que de pronto atendeu nossa solicitação e juntou vários documentos a este processo.

Porém um dos documentos anexados, o de fls. 56, por si só não comprova que os valores fornecidos pela Sra. Norma Dolores Corrêa Santos, quando da entrega da Declaração Anual do ITR/92, são superiores aos existentes na praça à época.

Por este motivo entendo existir a necessidade de mais uma vez o processo retornar à repartição de origem para que nova diligência seja realizada no sentido de solicitar à Sra. Norma Dolores ou à Fundação Hildebrando de Araújo que anexem documentos oficiais (Declaração da Prefeitura Municipal ou outro órgão oficial) que forneçam dados concretos para que se chegue ao valor real da propriedade em questão.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 1996


RICARDO LEITE RODRIGUES